01-0528/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0528 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0528 / 2008	DE	13/08/2008	
PROMOVENTE:	VEREADOR	ADEMIR DA GUIA		

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO NO SUBDISTRITO DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:45:06
0000022483-95

ARQUIVADO EM 14/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

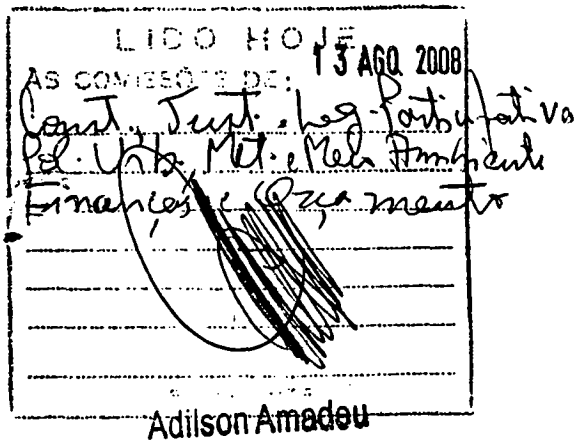
Folha nº 01 do proc.
Nº 528 de 08

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Ademir da Guia

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº..... 01 - PL
01- 0528/2008



"Dispõe sobre a alteração de zoneamento no Subdistrito da Mooca, e dá outras providencias."

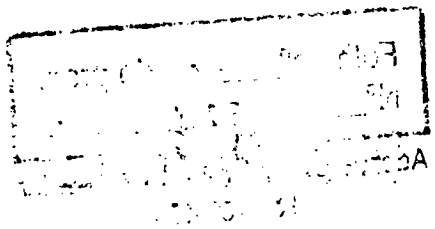
CMSP - SGP 2 -13-Ago-2008-16:02-012586

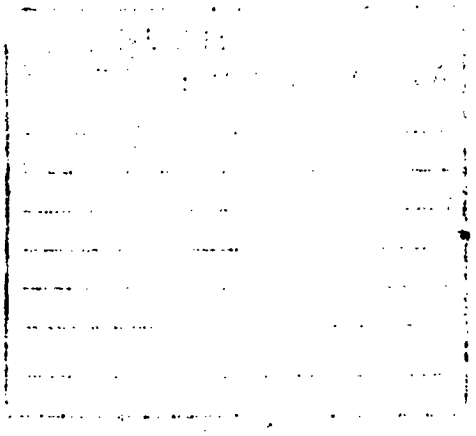
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Exclui do Quadro 04ª do Livro XXV da Subprefeitura da Mooca, anexo a lei 13.885/04, que relaciona os trechos de logradouros Públicos enquadrados na zona predominante industrial MO ZPI/01.

Art. 2º Acrescenta ao Quadro 04ª do Livro XXV da Subprefeitura da Mooca, anexo a Lei 13.885/04, a Zona de Uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana denominada MO ZM-3b/27 que começa na confluência do viaduto Capitão Pacheco Chaves com a Linha Férrea da CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, Rua Sarapui, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianopolis, Rua Capitão Pacheco Chaves, Viaduto Capitão Pacheco Chaves até o ponto inicial.

EQUIPE DE APOIO
13 AGO 2008
SGP.42





Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 5
Em 15/8/08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 523 de 08
Ad... Ci... Parlamentar
Rf.: 100.405

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2008.

ADEMIR DA GUIA
VEREADOR

Folha nº 03 do proc.
Nº 523 do 08
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A presente propositura visa reparar uma injustiça que vem sendo cometida ao longo dos anos no que tange Ao crescimento habitacional eminentemente residencial em substituição a antigas áreas industriais do século passado.

Notório a todos que as grandes empresas e industrias que chegaram na região, hoje já não estão mais estabelecidas nesta, pois os grandes centros se expandiram e as cidades vizinhas foram dando concessões tributarias mais significativa, onde esta região acabou se tornando eminentemente residencial e de serviços locais. Contudo, estas enormes industrias, quando saíram do local a anos, e estabelecidas a décadas, levaram com elas toda a infra-estrutura local, deixando nas imediações um enorme "vazio" urbanístico. Tal abandono gera fuga de investimentos e prejudica até o trabalho da segurança publica, tamanho é os diversos quarteirões deixados baldios.

Com esta mudança, estaremos trazendo novamente incentivos a moradias e a serviços que a região merece, sem falar que em toda a região é a única área industrial remanescente, pois como podemos observar no mapa anexo demonstra isso. Ou seja, não cabe mais lugar para industrias na região, e temos que com ponderação acompanhar o desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Pelo exposto, por ser um projeto de interesse publico, conto com o apoio dos nobres pares a ver a proposta aprovada.

Ficha nº 04 do proc.
5908 del 06
Parlamentar
100,406
ZONAS DE USO E ZONAS ESPECIAIS
SÃO PAULO
REVISÃO PDE/PRE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-528/08 15/08/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 19/8/08 AS 16:30 hs
POR Raimunda
SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP, 20/08/2008.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 06 a 08 São Paulo, 29 / 08 / 08
Eu _____
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Folha 06
Proc. Nº 528 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 231/07, de iniciativa do Vereador Adilson Amadeu, que define como Zona de Proteção ambiental – Zepam – área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis, e dá outras providências.

Cópia do citado documento acompanha esta informação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 231 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 231/2007

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

""DEFINE COMO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -ZEPAM - ÁREA DE IMOVEL LOCALIZADO NO PARQUE DA MOOCA, ENTRE AS RUAS BARÃO DE MONTE SANTO, VITOANTONIO DEL VECCHIO E DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como Zona de Proteção Ambiental - ZEPAM - área de imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome; seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis, e finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m2.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica autorizada para a criação de Parque Municipal para a região da Mooca.

Art. 3º - O Parque Municipal autorizado por esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público.

§ único - Fica autorizada a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007. Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Folha 08
Proc. Nº 528 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-9-08 às 14h
RF
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 108.[illegible]
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para [illegible]
Sala da [illegible] Comissão de Justiça
Em 02 09 08
[illegible]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO na PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 AS 12:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 18/09 ÀS: 11 h 15 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 9 a 11, e folha de informação nº [illegible] em 19/11/08

Folha nº 9 do
Processo nº 528/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01368/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0528/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa alterar o Quadro 04A, denominado "Zonas de Uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana", do Livro XXV, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Moóca – PRE MO, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro localizado na confluência do Viaduto Capitão Pacheco e Chaves com a Linha Férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, Rua Capitão Pacheco e Chaves, Viaduto Capitão Pacheco e Chaves até o ponto inicial, atualmente classificado como Zona Predominantemente Industrial – MO ZPI/01.

De acordo com a justificativa de fls. 03, a propositura objetiva transformar a área em Zona Mista – MO ZM-3b – destinada a usos residenciais e não residenciais, considerando que as grandes empresas e indústrias instaladas na região que justificaram sua classificação como Zona Predominantemente Industrial já não mais se encontram estabelecidas no local, tornando a região eminentemente residencial e de serviços locais, no intuito de trazer os investimentos de que a área em questão necessita.

Sob o aspecto formal, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando que os artigos 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, conferem a esta Casa Legislativa competência, para iniciar, na espécie, o processo legislativo.

No que tange ao aspecto material, esclarece-se que o zoneamento deriva da prerrogativa do Poder Público Municipal de dividir o município em áreas, segundo sua destinação precípua, com o escopo de planejar o desenvolvimento do aglomerado urbano e garantir o bem estar da sociedade. É um desdobramento, portanto, de outra prerrogativa do Poder Público Municipal que é o de fixar as regras de uso e ocupação do solo, e que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles[1], a "estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade". Decorre, assim, do poder de polícia do Município, que no uso de tais atribuições busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim, torna-se lícito concluir, então, que o enquadramento das áreas descritas na propositura, não encontra óbices quanto à legalidade ou constitucionalidade, cabendo, entretanto, à comissão competente, qual seja, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 47, inciso III, Regimento Interno), a análise quanto à descrição correta da área, bem como a conveniência e oportunidade da pretensão, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do Município.

17 - RELCOM
17- 00485/2008

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por se tratar de matéria referente ao zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, VI, da Carta Municipal e art. 85, I, do nosso Regimento Interno.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da citada Lei.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugerimos a apresentação de substitutivo aprimorando a proposta original.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0528/08.

Altera o zoneamento de área constante do Quadro 04A, do Livro XXV, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Moóca – PRE MO, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Quadro 04A, denominado "Zonas de Uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana", do Livro XXV, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Moóca – PRE MO, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a Zona Predominantemente Industrial MO ZPI/01, compreendida na confluência do Viaduto Capitão Pacheco e Chaves com a Linha Férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, Rua Capitão Pacheco e Chaves, Viaduto Capitão Pacheco e Chaves até o ponto inicial.

Art. 2º Acrescenta ao Quadro 04A, denominado "Zonas de Uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana", do Livro XXV, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Moóca – PRE MO, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a Zona Mista MO ZM-3b/27, composta pelo perímetro localizado na confluência do Viaduto Capitão Pacheco e Chaves com a Linha Férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, Rua Capitão Pacheco e Chaves, Viaduto Capitão Pacheco e Chaves até o ponto inicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº ... do
Processo nº 528/08
Fábio de Castro Faiva
Reg. 11.120

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/08

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/11/08
Pág. 74 Col. 02
Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 26/11/08

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. [illegible]
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo 26/11/08 às 12 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dalton Silvano
Para relator.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 10/12/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de [illegible] dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 12

Em 05/01/09
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 528 de 2008 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69961

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº A e folha de informação
sob n.º 12-18 04/02/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-528 de 2008
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01541/2008

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/08.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 528/08**, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a alteração de zoneamento no Subdistrito da Moóca, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, e apresentou um **substitutivo** a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece que a dinâmica transformadora da metrópole substituiu a outrora atividade industrial, pujante na área, pelo intensivo uso misto, devendo assim, a cidade incorporar estas mudanças. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL, e em particular ao **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL à propositura, e em particular ao **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/12/08.

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. OK

17 - RELCOM
17- 1269/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/01/2009
página 73 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha N.o 14 do proc.
N o 21-528 de 2008
O funcionário

Papel para informação anexado no folha n°

do processo n° de / / (a) Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Encaminho o PARECER CONJUNTO nº 1541/2008, exarado pelas Comissões reunidas, para juntada aos autos do Projeto de Lei nº 528/08, o qual se encontra arquivado por força do artigo 275 do regimento Interno.
São Paulo, 30/01/2009.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.o 15 do proc
N o 01-528 de 2008
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

16 - PAR
16- 01542/2008

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0079/08.

Trata-se de Substitutivo do próprio autor ao projeto de lei nº 0079/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão direta e indireta do Município, que tenham farmácia ou dispensário de medicamentos, observarem o art. 15 da Lei Federal nº 5.991/73, contando com a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento da unidade, bem como de técnicos substitutos, para os casos de impedimento ou ausência dos titulares; que caracterizada a falta temporária de farmacêuticos, o Executivo permitirá que a responsabilidade técnica seja exercida por prático ou oficial de farmácia ou outro profissional de nível técnico inscrito no CRF.

O Substitutivo apresentado aperfeiçoa o texto do projeto original de modo a conferir melhor tratamento a seu objeto.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 18/12/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

17 - RELCOM
17- 1270/2008

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

PL 79/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 16 do proc
No 01-528 de 2008
O funcionário
Lina Angélica M. Bumauskas
Documentalista
RF 100.927

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Américo

Marta Costa

Gilson Barreto

Jorge Borges

Gilberto Sobrinho

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Noemi Nonato

Claudio Prado

Natalini

Carlos Neder

José Ferreira - Zelão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel

Roberto Tripoli

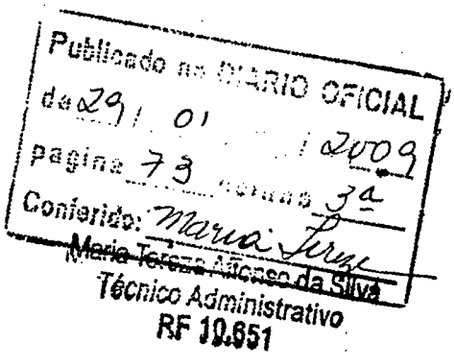
Wadih Mutran

Paulo Fiorilo

Adolfo Quintas

Paulo Frange

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 01 / 2009
pagina 73 coluna 3a
Conferido: Maria Teresa
Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha N.o 17 do proc.
N.o 01-528 de 2008
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Encaminho o PARECER CONJUNTO nº 1542/2008 sobre substitutivo, exarado pelas Comissões reunidas, para juntada aos autos do Projeto de Lei nº 528/08, o qual se encontra arquivado por força do artigo 275 do regimento Interno.
São Paulo, 30/01/2009.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº **18**

do processo nº **PL 01-0528/2008** **04/02/2009** (a).....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **13 a 17**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº **14 e 17**, e folha informação sob nº **18**.

SGP.33, em 04/02/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **04/02/2009**

Com **18 (dezoito)** -fls.

O Func.º _____
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33